PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 009
PROJETO DE LEI 009/89
AUTORIA Executivo
APUCARANA

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" ED. 3 9 1 3 EM 06/02/89

L E I Nº 006/89

Súmula: Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana, fica constituída dos seguintes órgãos:

ALTERADA P/ LEI 0452 EM 1/ VISTO

a - **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

I - Órgão de Aconselhamento

1. Conselho Comunitário de Desenvolvimento.

II - Órgão de Assistência Imediata

1. Gabinete do Prefeito

III - Órgãos de Assessoramento

1. Secretaria de Assuntos Jurídicos
2. Secretaria de Planejamento e Coordenação

IV - Órgãos de Administração Geral

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças.

V - Órgãos de Administração Específica

1. Secretaria de Obras e Viação
2. Secretaria de Serviços Municipais
3. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Abastecimento
4. Secretaria de Educação
5. Secretaria de Cultura
6. Secretaria de Esportes
7. Secretaria de Bem Estar Social
8. Secretaria de Saúde.

b - **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

I - Autarquias

1. Autarquia Municipal de Saúde
2. Autarquia Municipal de Serviços Funerários.

II - Companhia de Economia Mista

§ PRIMEIRO - Órgão mencionado no nº I, letra "a", vinculada ao Prefeito por linha de Coordenação.

§ SEGUNDO - Os órgãos enumerados nos nºs II, III, IV e V, na letra "a", subordinan-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ TERCEIRO - Os órgãos enumerados no nº I, da letra "b", gozam de autonomia relativa, a ser caracterizada na legislação própria, controle do Executivo.

§ QUARTO - O órgão enumerado no nº II, da letra "b", compreende de serviço constituído para limitar a expansão da administração direta e desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico e social, usufruindo de independência funcional controlada, estabelecida na legislação própria.

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias, que sejam de caracter temporário e de natureza relevante.

§ ÚNICO - O Prefeito poderá prover até 02 (dois) cargos de Secretário Extraordinário (Símbolo CC-01) e de até 02 (dois) cargos de Assessor Extraordinário (Símbolo CC-04) para o desempenho de encargos criados na forma deste Artigo.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento, tem por atribuição aconselhar o Prefeito na reformulação da política de desenvolvimento do Município; opinar sobre os planos plurianuais de investimentos e seus desdobramentos anuais; propor medidas tendentes à industrialização do Município, inclusive no que concerne à concessão de estímulos e incentivos; sugerir medidas que visem a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias; cooperar com o Executivo na elaboração dos planos de Governo e do programa anual de trabalho, para isto acolhendo e estudando as reivindicações e sugestões da população que tenham por objetivo o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também como ponto de contacto entre o Executivo e a comunidade; opinar sobre o Plano Municipal de Educação e aconselhar o Governo Municipal quanto à sua execução; sugerir ao Prefeito as medidas que obtivem o fomento e incentivo das atividades relacionadas com o esporte amador; propor ao Prefeito subsídios para a formação da política municipal de incentivo ao turismo; propor estudos e pesquisas objetivando analisar as potencialidades turísticas do Município.

§ PRIMEIRO - A indicação dos membros, que compõem o conselho, será feita por Decreto do Executivo, dentre pessoas da comunidade que possam contribuir com os' fins propostos neste Artigo.

§ SEGUNDO - Os Secretários Municipais, Assessores do Prefeito, e dirigentes das entidades da administração ' indireta da Prefeitura, participarão das reuniões do Conselho sempre que convocados.

§ TERCEIRO - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) a-' nos, permitida a recondução.

§ QUARTO - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao ' Município.

§ QUINTO - O Conselheiro elaborará o seu Regimento Interno ' dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da' data de sua instalação.

Art. 4º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de ' classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou ' reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; supervisionar as atividades de informações ao público acerca dos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura; promover a divulgação pelos meios próprios, das atividades do Executivo Municipal e de quaisquer outras que interessem ao público em geral; organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios disponíveis para divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura; recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal; preparar as matérias destinadas à divulgação; desempenhar as demais tarefas ' que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - A Secretaria de Assuntos Jurídicos compete representar o Município em qualquer instância judicial, quando para tanto incumbido pelo Prefeito; promover a cobrança executiva da Dívida Ativa do Município; assessorar o Prefeito nos Atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e ' nos contratos em geral; participar dos inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; controlar as concessões de serviços públicos ou de utilidade pública, minutando os respectivos contratos; assistir o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos as-

bre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; redigir projetos de leis, justificativas e vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de natureza jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes Órgãos da Prefeitura , emitindo parecer a respeito; praticar os demais atos correlatos determinados pelo Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação, compete as atividades do Planejamento Governamental, mediante a orientação nominativa, metodológica e tecnológica as secretarias e demais órgãos da Prefeitura na concepção e desenvolvimento das respectivas programações; a elevação dos padrões de eficiência da Administração Municipal e, especialmente, a elaboração, a supervisão, o controle e a avaliação dos planos e programas especiais de trabalho dos órgãos da Prefeitura; a auditoria de métodos e sistemas e promoção, em caracter permanente, da modernização administrativa e da máquina municipal; os estudos relativos à criação, tranformação, fusão e extinção de órgãos da administração direta, bem como de entidades da administração indireta; a orientação aos órgãos da Prefeitura na elaboração de suas propostas orçamentárias anuais, bem como a consolidação crítica dessas propostas no orçamento do município e o acompanhamento da execução orçamentária; a política de desenvolvimento urbano do município a promoção de estudos, pesquisas e projetos sociais, econômicos e institucionais, ligados à sua área de atuação ou de caráter multidiciplinar ou de prioridades especiais; elaborar ou promover a elaboração do Plano Diretor do Município; acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; promover a elaboração dos programas e planos de aplicação das transferências de recursos federais e estaduais; assessorar o Prefeito nas demais tarefas relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 7º - A Secretaria de Administração compete executar as atividades-meio, de forma centralizada, necessárias ao funcionamento regular da administração direta; a admissão, contratação, posse e lotação de pessoal em qualquer regime jurídico e sua alocação temporária as Secretarias e outros órgãos da Prefeitura, para serviços periódicos e permanentes; a administração e atualização de cadastro central de recursos humanos, extensíveis à administração indireta, para o inventário e o diagnóstico permanente da força de trabalho disponível na administração pública, facilitador do trabalho de recrutamento interno, programação de admissões, concessões de direitos e vantagens, análise de custos para o processo decisório e aumentos periódicos; atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; de padronização, aquisição, guarda distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis; de manutenção e equipamento de uso geral da administração, bem

como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações; praticar os demais atos correlatos determinados pelo Prefeito.

Art. 8º - A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Compras e Almoxarifado
II - Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio
III - Departamento de Recursos Humanos

Art. 9º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a execução da política e da administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e Coordenação, dos Orçamentos do Município, especialmente o plano prurianual, e os Orçamentos anuais; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; do assessoramento geral em assuntos fazendários; praticar os demais correlatos determinados pelo Prefeito.

Art. 10º - A Secretaria de Finanças é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Contabilidade
II - Departamento de Tesouraria
III - Departamento de Receita e Fiscalização

Art. 11º - A Secretaria de Viação e Obras Públicas compete a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de Obras Públicas Municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a abertura de novas artérias, pavimentação e conservação de ruas e logradouros públicos; a construção, conservação e manutenção das estradas e cominhos integrantes do Sistema Viário do Município; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo, segundo planos e projetos elaborados pela Secretaria do Planejamento e Coordenação; a manutenção do parque de máquinas da Prefeitura; a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo da Prefeitura; fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento, loteamento e posturas Municipais; executar os demais atos correlatos, determinados pelo Prefeito.

Art. 12º - A Secretaria de Viação e Obras é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Expediente e Projetos
II - Departamento de Obras

Art. 13º - A Secretaria de Serviços Municipais compete a execução do serviço da limpeza pública; a manutenção dos logradouros públicos, como sejam avenidas, ruas, parques e praças inclusive no que respeito a arborização; a supervisão e controle de funcionamento de mercados, feiras e matadouros; a manutenção dos serviços de iluminação pública, as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos sistemas de transporte do Município; a manutenção e conservação da Estação Rodoviária; a fiscalização dos contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos serviços permitidos pela municipalidade; a manutenção e conservação do Aeroporto Municipal; a fiscalização das posturas municipais; a implantação e fiscalização das normas permitentes ao trânsito no Município, em conformidade com a legislação existente; executar atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Art. 14º - A Secretaria de Serviços Municipais é integrada pelos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Serviços Urbanos
II - Departamento de Serviços Especiais.

Art. 15º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Abastecimento compete promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento dos incentivos e recursos para a economia do Município; administrar os projetos agrícolas municipais, bem como as atividades de abastecimento; manutenção do programa de reassentamento do trabalhador rural; manutenção do programa de fomento agrícola; realizar e executar os programas de merenda escolar; executar atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Art. 16º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Abastecimento é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Fomento Agropecuário
II - Departamento de Merenda Escolar.

Art. 17º - A Secretaria de Educação compete elaborar os planos Municipais de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos

planos estaduais; executar convênios com a União e o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação; realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula; manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas rurais, sobretudo aqueles de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso; promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola; criar meios para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho; propor a localização das escolas Municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos; realizar os serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; promover a orientação educacional, através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade; desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra; organizar em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação; executar atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 18º - A Secretaria de Educação é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Ensino
II - Departamento de Administração Escolar

Art. 19º - A Secretaria de Cultura compete promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras; proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município; promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica; incentivar e proteger o artista e o artesão; documentar as artes populares; promover, com regularidade, a execução de programs culturais e recreativos de interesse para a população; organizar, manter e supervisionar a Banda Municipal; proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à Comunidade; executar atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito.

Art. 20º - A Secretaria de Esportes compete organizar, coordenar e desenvolver programas de esportes; estabelecer e executar a política de recreação, orientação e iniciação esportiva, visando a integração social e ao desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente; manter e administrar os próprios públicos destinados ao esporte; zelar e conservar todo material e demais equipamentos sob su

porte e educação física, compatíveis com suas finalidades; exercer ' outras atividades correlatas, que lhe sejam destinadas pelo Prefei-' to.

Art. 21 - A Secretaria de Bem-Estar Social compete promover o atendimento de necessitados que dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de promover e encaminhar a postos.de saúde, hospitais e outros ' serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência; promover o levantamento de recrusos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados ; fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidade de assistência social; dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a promoção humana; promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando' e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, ' bem como em outras instituições públicas ou particulares; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra' necessária as atividades econômicas do Município; levantar problemas ligados à condições habitacionais, a fim de desenvolver quando necessário, programs de habitação popular; dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema; pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas ' às subvenções ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedi-' dos; administrar as creches do Município; estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social; exercer outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Prefeito.

Art. 22º - A Secretaria de Bem-Estar Social é integrada pelos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Promoção Humana
II - Departamento dos Serviços de Assistência Social.

Art. 23º - A Secretaria de Saúde compete promover o levanta-' mento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de i-' dentificar as causas e combater as doenças com eficácia; manter es-' crita coordenação com a Autarquia Municipal de Saúde e com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos' serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município; administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; executar programas de assistência médico-odontológica e escolares; providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médi-' cos locais forem insuficientes; promover junto à população local cam

panhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública; realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; exercer as atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

Art. 24º - Os programas especiais de trabalho, de que trata o Art. 2º desta Lei, serão instituídos por Decreto.

§ PRIMEIRO - O Decreto instituidor do programa especificará:

I - Os assuntos que constituem objetivo do programa;

II - As atribuições da coordenação do programa, bem como suas competências.

§ SEGUNDO - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentárias para fazer face às despesas.

Art. 25º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionada nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 26º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao do Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

§ ÚNICO - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão o seguinte escolanamento hierárquico:

I - Gabinete do Prefeito
II - Secretarias
III - Departamentos
IV - Divisão
V - Seção

Art. 27º - O prefeito baixará, oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - Atribuições Gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão, assessoramento e de chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28º - No regulamento da Prefeitura, de que se trata o Artigo anterior, o prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica dos Municípios sem juízo de outras que os atos anormativos indicarem.

Art. 29º - A Lei do Orçamento do Município será assinada pelo Prefeito Municipal e por todos os titulares das Secretarias.

§ PRIMEIRO - As Leis, Decretos e demais atos que tratam de assuntos orçamentários serão assinados pelo Prefeito e pelos Secretários de Planejamento e o de Finanças.

§ SEGUNDO - As Leis, Decretos e demais atos administrativos, serão assinados pelo Prefeito Municipal e juntamente com o Secretário ou Secretários a que o assunto estará afeto.

Art. 30º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 31º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servidores, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 32º - Para desempenho das atividades dos órgãos, ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas, com os respectivos símbolos;

I - **GABINETE DO PREFEITO**

1 Secretário Chefe de Gabinete - CC-1
1 Oficial de Gabinete - CC-2
1 Assessor de Relações Públicas e Imprensa - CC-2
3 Assessores Extraordinários - CC-5
1 Secretária - CC-5
2 Assessores Adjuntos de Imprensa - CC-8
4 Adjuntos Administrativos - CC-10

II - **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

1 Secretário de Assuntos Jurídicos - CC-1
1 Procurador Geral - CC-4
1 Assistente Judicial - CC-4
1 Assistente Fiscal e Tributário - CC-4
1 Assistente de Apoio Técnico - CC-8

III - **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**

1 Secretário de Planejamento e Coordenação - CC-1
1 Assessor Técnico para Assuntos Urbanísticos - CC-4
1 Assessor Técnico Administrativo e Financeiro - CC-4
1 Adjunto Administrativo - CC-6

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

2 FG-1

IV - **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

1 Secretário de Administração - CC-1
1 Chefe de Departamento de Compras e Almoxarifado - CC-3
1 Chefe de Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - CC-3
1 Chefe de Departamento de Recursos Humanos - CC-3
1 Assessor Administrativo - CC-5
2 Adjuntos Administrativos - CC-8
2 Adjuntos Administrativos - CC-10

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

8 FG-1
4 FG-2
3 FG-3

V - **SECRETARIA DE FINANÇAS**

1 Secretário de Finanças - CC-1
1 Chefe do Departamento de Contabilidade - CC-3
1 Chefe do Departamento de Tesouraria - CC-3
1 Chefe do Departamento de Receita e Fiscalização - CC-3
2 Assessores Técnicos - CC-5
2 Adjuntos Administrativos - CC-8
2 Adjuntos Administrativos - CC-10

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

8 FG-1
4 FG-2
3 FG-3

VI - **SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

1 Secretário de Obras e Viação - CC-1
1 Chefe do Departamento de Expediente e Projetos - CC-3
1 Chefe do Departamento de Obras - CC-3
2 Assessores Técnicos - CC-5
1 Topógrafo - CC-5
1 Chefe de Divisão de Transportes - CC-5
1 Chefe de Divisão de Estradas Municipais - CC-5
1 Chefe de Divisão de Construção e Reformas CC-5

FUNÇÕES GRATIFICADAS

4 FG-1
5 FG-2
8 FG-3

VII - **SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**

1 Secretário de Serviços Municipais - CC-1
1 Chefe do Departamento de Serviços Urbanos CC-3
1 Chefe do Departamento de Serviços Especiais - CC-3
1 Chefe de Divisão de Limpeza Pública - CC-5
1 Chefe de Divisão de Logradouros Públicos' CC-5
1 Chefe de Divisão de Trânsito - CC-5

1 Chefe de Divisão de Fiscalização e Guardas - CC-5
2 Assessores Técnicos - CC-6
2 Adjuntos Administrativos - CC-8

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

4 FG-1
5 FG-2
12 FG-3

VIII - **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ABASTECIMENTO**

1 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Abastecimento - CC-1
1 Chefe de Departamento de Fomento Agropecuário e Abastecimento - CC-3
1 Chefe de Departamento de Merenda Escolar - CC 3
1 Supervisor de Merenda Escolar - CC-6
4 Assessores Técnicos - CC-6
3 Adjuntos Técnicos - CC-8
8 Auxiliares Agrícolas - CC-10

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

4 FG-1
5 FG-2
10 FG-3

IX - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1 Secretário de Educação - CC-1
1 Chefe do Departamento de Ensino - CC-3
1 Chefe do Departamento de Administração Escolar - CC-3
1 Supervisor de Ensino - CC-6
5 Orientadores Pedagógicos - CC-7
1 Orientador de Ensino Supletivo - CC-7
1 Coordenador Pedagógico - CC-7
1 Coordenador de Ensino Supletivo - CC-7
8 Adjuntos Administrativos - CC-8

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

3 FG-1
5 FG-2
5 FG-3

X - **SECRETARIA DE CULTURA**

1 Secretário de Cultura - CC-1

3 Assessores Adjuntos -- CC-9

XI - **SECRETARIA DE ESPORTES**

1 Secretário de Esportes - CC-1
1 Assessor Administrativo - CC-8
2 Adjuntos Administrativos - CC-9
5 Técnicos Desportivos - CC-10
3 Auxiliares Técnicos - CC-11

XII - **SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL**

1 Secretário de Bem Estar Social - CC-1
1 Chefe do Departamento de Promoção Humana - CC-3
1 Chefe do Departamento dos Serviços de Assistência Social - CC-3
3 Assistentes Social - CC-5
3 Psicólogos - CC-5
1 Coordenador do Recanto do Menor - CC-6
4 Adjuntos Técnicos Administrativos - CC-9
10 Coordenadores de Creches - CC-11
14 Instrutores de Cursos - CC-11
12 Assistentes Infantis - CC-12
5 Encarregados de Triagem e Visita Domiciliar - CC-12

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

5 FG-2
5 FG-3

XIII - **SECRETARIA DE SAÚDE**

1 Secretário de Saúde - CC-1
2 Assessores Técnicos Administrativos - CC-4
2 Adjuntos Administrativos - CC-8

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

5 FG-2
5 FG-3

Art. 33º - Os cargos criados por esta Lei serão providos em Comissão e são livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ ÚNICO - As Chefias das unidades criadas na forma do artigo 26º desta Lei, serão exercidas mediante função gratificada preenchida por designação do Prefeito Municipal com respectivo Secretário.

Art. 34º - Os valores dos cargos em comissão e das dunções gratificadas de que trata o Art. 32º, desta, são os seguintes:

CC-1 - NCZ$ 800,00	CC-7 - NCZ$ 350,00
CC-2 - NCZ$ 600,00	CC-8 - NCZ$ 300,00
CC-3 - NCZ$ 550,00	CC-9 - NCZ$ 250,00
CC-4 - NCZ$ 500,00	CC-10 - NCZ$ 200,00
CC-5 - NCZ$ 450,00	CC-11 - NCZ$ 170,00
CC-6 - NCZ$ 400,00	CC-12 - NCZ$ 150,00

FG-1 - NCZ$ 60,00
FG-2 - NCZ$ 50,00
FG-3 - NCZ$ 40,00

Art. 35º - Os ocupantes dos cargos em Comissão Símbolo CC-1 e CC-2 perceberão uma Verba de Representação, para desempenho das funções na importância de 50% (cincoenta por cento), os ocupantes dos cargos em Comissão CC-3 e CC-4, 30% (trinta por cento) do respectivo símbolo.

§ ÚNICO - A verba de representação de que trata esse artigo somente será atribuida ao ocupante no exercício efetivo do cargo, não sendo computada para efeito de aposentadoria e demais benefícios.

Art. 36º - Os ocupantes dos cargos em Comissão de que trata o Art. 5º, da Lei nº 26/85, de 05/07/85, e o Art. 5º e parágrafos da Lei nº 001/89, de 16/03/89 perceberão, mensalmente, vencimentos equivalentes ao símbolo CC-1.

Art. 37º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os auais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações, atribuições e instalações.

Art. 38º - Enquanto não for aprovado o Regulamento a que se refere o Art. 27º, com consequente criação dos órgãos de nível inferior ao de Departamento, e respectivas gratificações de função, ficam mantidas as atualmente existentes, promovidas na forma da legislação em vigor, exceto aquelas expressamente revogadas por esta Lei.

Art. 39º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de maio de 1.989.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração